



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N º 680 DE 15 DE MAIO DE 2014

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar 636, de 3 de abril de 2012, e revoga o artigo 3º da Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2007 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar 636, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A gratificação prevista pelo artigo 1º da Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2007, pelo desempenho da função de Pregoeiro, da Administração Direta e da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, que fica criada e fixada em número de 05(cinco) Pregoeiros, é composta de uma parte fixa e de outra variável.

Parágrafo 1º - A parte fixa da gratificação fica estipulada em R\$ 700,00(setecentos reais) mensais.

Parágrafo 2º - A parte variável fica fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) por Pregão efetuado durante o respectivo mês de competência.

Parágrafo 3º - Para efeito de cálculo da gratificação natalina, das férias e do adicional de férias, será considerada a média do valor da gratificação recebida durante o respectivo período aquisitivo.”

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2007.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os valores previstos por esta lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua promulgação.

Leme, 15 de Maio de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO ROBERTO BLASCKE". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized "B" at the beginning.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL